



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 078

"Estabelece a largura das estradas do Município"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nas seguintes medidas a largura das estradas municipais:

- a) Estradas Gerais: máximo de 20 (vinte) metros de largura;
- b) Estradas Vicinais: máximo de 16 (dezesesseis) metros de largura;
- c) Corredores: mínimo de 8 (oito) metros de largura.

Parágrafo Único - Nas medidas acima mencionadas, fica compreendido o leito carroçável, bem como as valetas de drenagem superficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos treze dias do mês de abril de 1994.

Valserina Maria Bulegon Gassen
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 13 a 20

de abril de 1994.

DELISETE VIZZOTTO - Em 20 de 04 de 1994

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Registre-se e Publique-se

Em 13.04.94

Delisete M. B. Vizzotto
DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

